

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA
SITIO BOA ESPERANÇA, S/N, SÃO CRISTOVAO – ZONA RURAL, DORES DO
TURVO – MG
CNPJ: 53.517.402/0001-24

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório – 105/2025

Pregão Presencial – 046/2025

Objeto - Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para Registro de Preço para prestação de serviço de transporte passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Dores do Turvo MG.

I – DO CABIMENTO

Trata-se de apresentação de contrarrazões ao recurso interposto por ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607 no qual o mesmo sustenta a necessidade de habilitação com **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D**, em razão de disposições do Guia do Transporte Escolar e demais legislações correlatas.

Entretanto, as razões recursais não merecem prosperar.

II – DO EDITAL COMO LEI ENTRE AS PARTES

É princípio basilar do Direito Administrativo que o **edital é a lei da licitação**, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes (art. 41 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º da Lei nº 14.133/2021).

Neste caso, o **edital da presente licitação** expressamente estabeleceu como requisito para habilitação dos motoristas a apresentação de **CNH categoria “B” ou superior**, não havendo exigência de categoria “D”.

Assim, não cabe ao recorrente ou a qualquer interessado modificar ou ampliar as condições previstas no edital, sob pena de afronta à isonomia entre os participantes.

II – DA IRRELEVÂNCIA DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

O recorrente menciona que o Guia do Transporte Escolar e legislações específicas indicariam a necessidade de CNH categoria “D”. Entretanto, tais disposições não prevalecem sobre as regras editalícias já devidamente analisadas e aprovadas pela Administração no momento da publicação do certame.

Recebemos
em 27/08/2025

DORES DO TURVO

[Assinatura]

14:00 HRS

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

SITIO BOA ESPERANÇA, S/N, SÃO CRISTOVAO – ZONA RURAL, DORES DO
TURVO – MG

CNPJ: 53.517.402/0001-24

A Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, definiu **CNH “B” ou superior** como requisito mínimo. Logo, trata-se de exigência válida e que deve ser respeitada, sob pena de violação ao princípio da legalidade e da segurança jurídica

IV – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Ademais, a exigência de CNH categoria “D” restringiria indevidamente a competitividade do certame, em afronta ao princípio da ampla participação dos interessados.

A opção do edital por exigir **CNH categoria “B” ou superior** visa justamente ampliar a concorrência, sem comprometer a segurança do serviço, observados os demais requisitos legais.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer-se o desprovemento do recurso interposto**, com a consequente **manutenção integral do resultado da fase de habilitação**, nos exatos termos do edital.

Dores do Turvo – MG, 22 de agosto de 2025.

Mariane Peron Fernandes Moreira

MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA

Titular

CPF – 120.063.376-88 C.I – MG-18.360.715

Recebemos

Em 22 / 08 / 2025

DORES DO TURVO

Luciano

14:00HRS